



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 430401.01.01.01.033.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Instituto de Desenvolvimento Institucional das
Cidades do Ceará - IDECI**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

José Ananias Tomáz Vasconcelos

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 430401.01.01.01.033.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** do **Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 05/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 032/2016, no período de 26/01/2016 a 01/02/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 17/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 101/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI** foi criado pela Lei Estadual n.º 14.881, de 27 de janeiro de 2011, vinculado à Secretaria das Cidades – CIDADES, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 30.509, de 25 de abril de 2011.
7. Segundo a Lei Estadual n.º 14.881 no seu art. 2º, o **IDECI** tem por objetivo apoiar institucionalmente os municípios do Estado do Ceará, por meio da realização de pesquisas, estudos e projetos, fortalecendo sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, visando ao desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável e a uma participação democrática da sociedade como valorização da cidadania.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária do **IDECI** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	4.356,09	3.672,76	84,31
91-DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS	245,37	0,00	0,00
Total:	4.601,46	3.672,76	79,82

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS

Exercício: 2015 Data de Atualização: 27/01/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.775,34	1.470,37	82,82
4-INVESTIMENTOS	34,34	22,02	64,12
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.791,78	2.180,37	78,10
Total:	4.601,46	3.672,76	79,82

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS
CIDADES DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 27/01/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	4.356,09	3.672,76	84,31
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	245,37	0,00	0,00
Total:	4.601,46	3.672,76	79,82

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2015, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **IDECI**, no exercício de 2015, não foram verificadas situações de inadimplência.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidor do **IDECI**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, cuja carga horária semanal ultrapassa 60 horas, em contrariando o parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto Estadual 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: IDECI

2015

23/5/2016

Exercício:

Data de Atualização:

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
163*****00									
	414 - IDECI		13/5/2015	DIRETOR	40	Civil Ativo		1/1/1	67.034,06
	602 - IDACE		1/7/1982	AGENTE DE ADMINISTR	40	Civil Ativo		1/1/1	28.655,93

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

23/5/2016

Emitido em:

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao do Auditado CGE 2015", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pelo IDECI para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

O IDECI informou que:

1. ACUMULAÇÃO DE CARGOS:

Em análise ao Sistema de Registro de Folha (SRF) foi detectado a ocorrência de extrapolação de carga horária pelo servidor do IDECI,

que estaria cumprindo, no cargo de gerente, uma carga horária de 40h semanais no IDACE, bem como, 40h semanais no IDECI, no cargo de diretor, somando-se o total de 80h semanais, extrapolando o limite de 60h semanais.

Contudo, ressalte-se que, na verdade o que ocorre no presente caso é uma **CESSÃO** de servidor. Na verdade, não há prestação de serviço, e, portanto, carga horária de 40h semanais, a serem cumpridas no IDACE, o servidor foi cedida do seu órgão de origem para prestar serviços exclusivamente nesta autarquia, cumprindo uma carga horária de tão somente 40h semanais, como se observa na documentação acostada a presente manifestação. (DOC.01).

Análise da CGE

A auditoria verificou que se trata de cessão de servidor. Em que pese a justificativa, há a necessidade de adoção de providências no sentido de informar o afastamento do órgão de origem no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGERH), por meio da inserção do registro correspondente.

Recomendação nº 430401.01.01.01.033.0116.001 - Solicitar a inserção, junto ao órgão cedente, do devido registro do código de afastamento para o servidor de CPF 163.***.***-00, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGERH).

Recomendação nº 430401.01.01.01.033.0116.002 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGERH), quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

12. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições foi realizada nos seguintes programas:

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **91 – Programa de Desenvolvimento Institucional das Cidades.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

13. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **IDECI**, no exercício de 2015, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

14. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **IDECI**, no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades nas aquisições.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

15. Foram analisadas as aquisições do **IDECI** no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades nas aquisições.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

16. Foram analisadas as aquisições do **IDECI** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Usado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Dispositivo Adequado a ser utilizado
Fornecedor exclusivo	933783	Contratação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, para a prestação de serviços de água e esgoto para as instalações do IDECI	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	18,60	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	923305	Contratação de prestação de serviços com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	4,80	caput Art. 25/L8.666
Fornecedor exclusivo	965645	Contratação de serviços disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tais como: carta comercial que atende ao transporte dos objetos de correspondência, assim como a modalidade expressa Sedex	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	6,00	caput Art. 25/L8.666

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 27/1/2016

17. Por ocasião das análises, verificou-se que o **IDECI** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações dos serviços listados no Quadro 2. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestação do Auditado CGE 2015", anexado

na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pelo IDECI para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

O IDECI informou que:

2. NATUREZA DAS DESPESAS EM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO (ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93)

Foram analisadas as aquisições do IDECI no exercício de 2015, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação, art. 25, incisos I a III, da Lei 8.666/93, tendo sido observadas as seguintes ocorrências: CAGECE CIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (Contrato 819405), EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Contratos 809448 e 859718).

No que tange a **CAGECE CIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ** (Contrato SIC nº819405) oriundo de instrução processual através do SPU nº 2670430/2014 teve o seu enquadramento no dispositivo do art. 25, I, desde o seu nascedouro, por uma questão de atecnia, sendo tomadas as providências para a devida correção, ressaltando que referido contrato não se encontra mais vigente. (DOC 02)

Quanto a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS tem-se o seguinte:

O contrato nº SIC 809448 oriundo de instrução processual através do SPU nº 8374314/2012 teve o seu enquadramento no dispositivo do art. 25, I, desde o seu nascedouro, por uma questão de atecnia, que foi devidamente corrigida para o fundamento jurídico com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 no ano de 2015, quando da elaboração do novo Contrato SIC nº 859718 (SPU nº 3104236/2015), conforme cópia em anexo (DOC.03). Ocorre que neste último, apesar do Parecer Jurídico (DOC.04) e do Contrato celebrado estarem com a fundamentação correta, qual seja, o art. 25, caput, a Intenção de gastos - IG fora cadastrada com fundamento no dispositivo equivocado. Já foram tomadas providências para a correção da IG no sistema.

Análise da CGE

A auditada manifestou-se informando que já adotou esse entendimento em 2015, mas, por atecnia, foi registrada, na intenção de gastos do contrato SIC 859718, a fundamentação legal referente ao inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Ademais, a auditada informou que está procedendo às devidas correções.

Recomendação nº 430401.01.01.01.033.0116.003 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

18. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** do IDECI, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada no IDECI, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao do Auditado CGE 2015", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pelo IDECI para sanar as desconformidades inicialmente apontadas.

O IDECI informou que:

Em relação aos outros achados de auditoria, item 4.1 da manifestação, por ocasião da Prestação de Contas Anual 2015, procederemos a justificativa solicitada indicando que não se aplica a este instituto, posto que não houve no exercício de 2015 apuração de TCE simplificada no IDECI.

Análise da CGE

- A auditoria verificou que foi inserida a justificativa no sistema e-Contas, indicando que o IDECI, não possui TCE no exercício de 2015.

III – CONCLUSÃO

19. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **IDECI**:

2.1 Acumulação de Cargos;

3.4 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

20. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 27 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente
José Ananias Tomáz Vasconcelos
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000171-0
Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora de Auditoria
Matrícula – 1661151-4

Aprovado em 13/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5